

E S T A D O   D E   M A T O   G R O S S O   D O   E S T U .

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   A M A N B A I

L E I   N º   975/81

S Ú M U L A : Dispõe sobre Operação de Crédito.

NÉSTER SILVESTRE TAGLEARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada dia 10.09.81,provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a contrair um financiamento de 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), junto a CRÉDITO E/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.370.000,00 (Um milhão, trezentos e setenta mil cruzados) vencendo-as a primeira delas 30 (trinta) dias a pós a assinatura do contrato de financiamento, para continuidade do serviços Municipais de pavimentação asfáltica, executados pela Firma NORDE - ENGENHARIA E TEC., conforme contrato firmado em 27 de fevereiro de 1.980.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, em garantia do fiel cumprimento da tese as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, dará a Encrose Financiadora a cotação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou a cota do Fundo de Participação dos Municípios - (FPM), que representarão o valor idêntico ao Crédito concedido a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

(continua)

Continuação da Lei nº 370/91,...

Art.3º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse Financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISOL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável, até o final dos pagamentos de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para quem a credora receba juntas das Banks ou Repartições Públicas competentes os valores das notas referidas no artigo 2º, até o limite de R\$ 16.440.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mencionado.

Art.4º - Os orçamentos Municipais consignarão cotações especiais encarregando cobitos em decorrência da operação autorizada, suficientes para cobrir as prestações vinculadas, que compreender amortização ou principal e os juros do empréstimo.

Art.5º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação Tributária ou nas Repartições do Município extinguição ou alteração a que já exista, tudo quanto surgir, quer quanto à Tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 1.981.

METRO SILVESTRE TAGLIARI

Prefeito Municipal

Publicado, Registrado  
em Livro próprio desta  
Secretaria, em 11.09.81.

MARCUS OLIVEIRA GUIMARÃES

-----